LEI Nº 3.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

*Cria uma unidade de educação Pré-Escolar da Rede Municipal de Ensino, à Rua Goiás, no Centro da Cidade.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na rede municipal de ensino, uma unidade de educação pré-escolar, à Rua Goiás, no Centro desta cidade de Divinópolis.

Parágrafo único. O estabelecimento criado nos termos deste artigo tem como finalidade precípua dar atendimento aos filhos dos servidores municipais, aos quais será dada prioridade de matrícula.

Art. 2º A unidade de que trata esta Lei fica denominada "Pré-Escolar Municipal Polyana".

Art. 3º Como integrante da rede municipal ensino, o pré-escolar, ora criado, fica vinculada à Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º O Pré-Escolar Municipal Polyana será instalado, em princípio, no imóvel de número 40, à Rua Goiás, no centro da cidade.

Art. 5º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-102/92
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3877 de 22/09/1992.